



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 79

13.1.81

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Expediente

- Ofício nº 525/CA/80 de 22.12.80 da RDP
- Ofício nº 395/80 de 11.12.80 do Tribunal Judicial do Funchal
- Carta de 29.12.80 do Sr. Dr. Sebastião Lima Rego
- Ofício de 4..2.80 da CNARPE
- Ofício de 2.1.81 da Presidência da República
- Requerimento de 6.1.81 do Deputado Dr. Magalhães Mota

- OUTROS ASSUNTOS

2. ORDEM DO DIA

- Artigo 68º do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 79

Teve lugar aos treze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um, a septuagésima nona sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27 - 1º - Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. João Franco.

A sessão teve início às 14.30 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE

- 1.1. Ofício nº 525/CA/80 de 22.12.80 da RDP. A Comissão entendeu, por consenso de todos os seus membros, à excepção do Sr. Professor Pereira Neto que se absteve, enviar cópia do ofício referido assim como da queixa apresentada pelo Partido Comunista Português que a ele deu origem, ao Delegado do Procurador da República para os fins tidos por convenientes.
- 1.2. Dar resposta ao ofício nº 395/80 de 1.12.80 do Tribunal Judicial do Funchal em conformidade com o despacho inserto no citado ofício.
- 1.3. A Comissão tomou conhecimento da exposição feita pelo Sr. Dr. Sebastião Lima Rego em 29.12.80.
- 1.4. Ofício de 4.12.80 da CNARPE. A CNE resolveu enviar cópia do ofício acima referido à RTP para aquela informar sobre o que tiver por conveniente acerca do mesmo.
- 1.5. Dar resposta à carta subscrita pelo Sr. Carlos de Sousa Rocha acompanhada do ofício de 2.1.81 da Presidência da República em conformidade com o despacho lavrado na mesma.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.6. Requerimento de 16.1.81 do Deputado da A.S.D.I, Dr. Magalhães Mota. A Comissão entendeu satisfazer os pedidos nele constantes

2. ORDEM DO DIA

— Artigo 689 do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio. A Comissão Nacional de Eleições, por unanimidade de todos os seus membros resolveu estabelecer a verba de 1.500 contos por candidato à Presidência da República, verba essa destinada a despesas com o correio, dando assim cumprimento ao estipulado no Artigo 689 do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio.

A sessão foi encerrada às 15.50 horas.

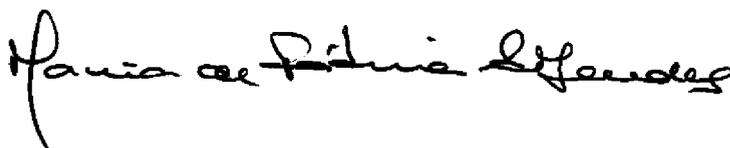
E para constar se lavrou a presente acta que, depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O Presidente,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)